

Contrato Administrativo

**Contrato n° 04/2025
Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025
Processo Licitatório n° 02/2025**

Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2025.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, CEP 81.310-000, Município de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Jatair Maestri Quincozes**, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob n° 144.123.678-35, conforme Instrumento Procuratório.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025, Processo Licitatório n° 02/2025**, que se regerá pela Lei n° 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental, conforme o número de matrículas para cada ano letivo.

Parágrafo Primeiro - Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, Parecer Pedagógico, Jurídico e a Decisão Administrativa.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **contratada** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

Cláusula Segunda - Do Valor e da Forma de Pagamento

O valor do presente contrato é de **R\$151.913,72 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Treze Reais e Setenta e Dois Centavos)**, sendo **R\$29.677,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais)** para a educação infantil, **R\$ 67.232,80 (Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)** para o ensino fundamental - anos iniciais e **R\$55.003,92 (Cinquenta e Cinco Mil, Três Reais e Noventa e Dois Centavos)** para o ensino fundamental - anos finais, conforme tabela abaixo:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO / ANO ESCOLAR	QUANT. DE ESTUDANTES	ANO LETIVO 2025													
			1º BIMESTRE/VOLUME		2º BIMESTRE/VOLUME		3º BIMESTRE/VOLUME		4º BIMESTRE/VOLUME		TOTAL ANUAL					
			Preço por Livro/ Vol.	Total	volumes	Preço da Coleção	Total									
Educação Infantil	Grupo 1	0	418,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	418,60	0,00
	Grupo 2	0	418,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	418,60	0,00
	Grupo 3	18	251,50	4.527,00	0,00	0,00	251,50	4.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	503,00	9.054,00
	Grupo 4	17	251,50	4.275,50	0,00	0,00	251,50	4.275,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	503,00	8.551,00
	Grupo 5	24	251,50	6.036,00	0,00	0,00	251,50	6.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	503,00	12.072,00
TOTAL - Ed. Infantil		59	14.838,50		0,00		14.838,50		0,00		0,00					29.677,00
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º Ano	30	135,55	4.066,50	135,55	4.066,50	135,55	4.066,50	135,55	4.066,50	135,55	4.066,50	4	542,20	16.266,00	
	2º Ano	26	135,55	3.524,30	135,55	3.524,30	135,55	3.524,30	135,55	3.524,30	135,55	3.524,30	4	542,20	14.097,20	
	3º Ano	28	135,55	3.795,40	135,55	3.795,40	135,55	3.795,40	135,55	3.795,40	135,55	3.795,40	4	542,20	15.181,60	
	4º Ano	21	135,55	2.846,55	135,55	2.846,55	135,55	2.846,55	135,55	2.846,55	135,55	2.846,55	4	542,20	11.386,20	
	5º Ano	19	135,55	2.575,45	135,55	2.575,45	135,55	2.575,45	135,55	2.575,45	135,55	2.575,45	4	542,20	10.301,80	
TOTAL - Anos Iniciais		124	16.808,20		16.808,20		16.808,20		16.808,20		16.808,20				67.232,80	
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º Ano	19	147,86	2.809,34	147,86	2.809,34	147,86	2.809,34	147,86	2.809,34	147,86	2.809,34	4	591,44	11.237,36	
	7º Ano	28	147,86	4.140,08	147,86	4.140,08	147,86	4.140,08	147,86	4.140,08	147,86	4.140,08	4	591,44	16.560,32	
	8º Ano	32	147,86	4.731,52	147,86	4.731,52	147,86	4.731,52	147,86	4.731,52	147,86	4.731,52	4	591,44	18.926,08	
	9º Ano	14	147,86	2.070,04	147,86	2.070,04	147,86	2.070,04	147,86	2.070,04	147,86	2.070,04	4	591,44	8.280,16	
TOTAL - Anos Finais		93	13.750,98		13.750,98		13.750,98		13.750,98		13.750,98				55.003,92	
TOTAL GLOBAL - AB		276	45.397,68		30.559,18		45.397,68		30.559,18		0,00				151.913,72	
Letrix: Desafios de Aprendizagem		0	157,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1	157,00	0,00	
TOTAL GLOBAL - AB + LETRIX			45.397,68		30.559,18		45.397,68		30.559,18		0,00				151.913,72	

Parágrafo Primeiro - No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados em 8 parcelas conforme a solicitação dos materiais de cada bimestre e conforme cronograma especificado abaixo, levando em consideração a quantidade de 276 alunos, número esse que poderá sofrer alterações nas oficializações das matrículas do ano letivo 2025.

- **Primeiro bimestre:** R\$45.397,68, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$22.698,84;
- **Segundo bimestre:** R\$30.559,18, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$15.279,59;
- **Terceiro bimestre:** R\$45.397,68, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$22.698,84;
- **Quarto bimestre:** R\$30.559,18, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$15.279,59.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias a contar da data da entrega dos materiais e observará a exata quantidade do material a ser entregue em decorrência da respectiva solicitação.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e com o material devidamente entregue.

Parágrafo Quinto - Do pagamento a ser realizado será descontado o percentual de 1,2%, conforme Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, a título de imposto de renda.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado se a Contratada estiver em mora com suas obrigações, ou que esteja pendente liquidação de qualquer obrigação financeira da Contratada.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será para o ano letivo de 2025, com vigência a partir de 24 de janeiro de 2025, findando em 24 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de dez anos, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

Cláusula Quarta - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Único - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA**, ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a

que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento, Dos Prazos e Entrega

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (Trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos Livros Didáticos.

Parágrafo Primeiro - As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Terceiro - A primeira entrega, conforme pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ocorrer até o dia 17 de fevereiro de 2025, desde que o pedido seja apresentado com todos suas exigências até a data de 30.01.2025.

Parágrafo Quarto - O material escolar destinado aos professores será fornecido conforme a necessidade do Município, e não haverá cobrança de qualquer valor para o atendimento dessa obrigação.

Parágrafo Quinto - Sobre os serviços prestados pela Contratada, nos termos constantes da proposta, não haverá cobrança de qualquer valor, e eles perdurarão durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Sexto - A solicitação do material para ser entregue será feita por e-mail.

Parágrafo Sétimo - O material dos professores poderá ser enviado correspondente a todo o ano letivo, a critério da Contratada.

Cláusula Sexta - Dos Cursos e Atendimentos

Cabe a CONTRATADA a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; atendimentos pedagógicos; cursos de formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares e à tecnologia educacional com carga horária anual de 68 horas, nos termos da proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos

profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar alteração modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Cláusula Sétima - Do Regime De Execução

O regime de execução do presente Contrato prevê o fornecimento de livros didáticos impressos, a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem com recursos integrados aos livros, a oferta de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, bem como a realização de consultoria pedagógica e assessoria de áreas, presencial e/ou a distância, para docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
2029 Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
2032 Manutenção dos Serviços da Educação Infantil

07.04 FUNDEB

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
2032 Fundeb - Manutenção Atividades Educação

07.04 FUNDEB

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
2032 Fundeb - Manutenção da Educação Infantil

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Dos Direitos e Obrigações das Partes

I - Dos Direitos:

I. Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

II. Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - Das Obrigações:

I. Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

c) Responsabilizar-se pela seleção e escolhas das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

II. Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da inexigibilidade;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da transcrição;

f) Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução, na forma e quantidade de horas constantes da proposta;

h) Responsabilizar-se pelos direitos autorais dos conteúdos dos materiais disponibilizados ao Contratante, exceto aqueles que sejam de responsabilidade do Contratante, conforme alínea 'c', do inciso II desta cláusula.

Cláusula Décima - Do Compromisso Anticorrupção

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

Cláusula Décima Primeira - Da Proteção de Dados

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares,

comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data da entrega do pedido, ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nona - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização

A fiscalização deste contrato caberá a Servidora Juliana Spanholi.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Cláusula Décima Sexta - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de janeiro de 2025.

**Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante**

**Gráfica e Editora Posigraf Ltda
CNPJ nº 75.104.422/0008-82
Contratada**

Testemunhas:

- 1.
- 2.